



PROJETO DE LEI Nº 580/92  
785

## *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

: LEI Nº 3.903, DE 24 DE JUNHO DE 1992 :

(Dispõe sobre cessão de direito real de uso sobre área de terreno municipal à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes).

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE-  
GUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo, autoriza do a outorgar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes - APAE, estabelecida à Rua Carmem Moura Santos, 135, nesta Cidade, independentemente de Concorrência, direito real de uso, por 99 (noventa e nove) anos, da área de terreno municipal, a seguir descrita, destinada à implantação de uma APAE RURAL para dar aos seus alunos adultos, e com aptidão e disposição voltadas às tarefas agrícolas, a oportunidade de terem o tempo preenchido de atividades ocupacionais, seqüentes à assistência e tratamento que recebem da Instituição a ser beneficiada, a saber:

SITUAÇÃO - A área situa-se na Rua Caravelas entre a Rua 17 e o Rio Tietê no Loteamento Industrial da Vila São Francisco.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1.107/88

DESCRIÇÃO - A área composta da área da APA (Área de Proteção Ambiental) com perímetro L-M-N-O-P-Q-L, com 48.059,72m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta: inicia no ponto L, localizado no alinhamento da Rua Caravelas e distante a 48,49m da intersecção dos alinhamentos da citada Rua com a Rua 17, Desse ponto segue pelo alinhamento da Rua Caravelas com rumo de 15°30'00" NW e uma extensão de 201,51m onde encontra o ponto M; desse ponto deflete à esquerda e segue ainda pelo mesmo alinhamento com uma extensão de 160,00m onde encontra o ponto N; desse ponto deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Tietê com uma extensão de 15,00m onde encontra o ponto Q; desse ponto deflete à direita e segue



## *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

: LEI Nº 3.903/92 - FLS. 02 :

fazendo divisa com área municipal localizada no perímetro da APA com rumo de  $57^{\circ}15'00''$  SE e uma extensão de 399,87m, onde encontra o ponto P; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de  $41^{\circ}20'26''$  SW e uma extensão de 36,96m, onde encontra o ponto P1; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de  $46^{\circ}41'45''$  SW e uma extensão de 79,64m onde encontra o ponto Q. Os rumos e extensões descritos do ponto P-P1-Q, seguem pela linha de limite entre a ZUPI-1 e APA a qual confronta com a área 5; do ponto Q deflete à direita e segue pela mesma linha divisória a qual faz divisa com a área 6 com rumo de  $47^{\circ}11'04''$  SW e uma extensão de 147,65m onde encontra o ponto L que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 2º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura da escritura, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a Concessionária obrigada a:

a. servir-se do imóvel para uso compatível com a sua natureza e de acordo com a finalidade prevista no Artigo 1º;

b. apresentar para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 06 meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas com o consequente início das obras, no prazo de 01 ano e término em 02 anos;

c. zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias;

d. não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

ARTIGO 3º - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, vem como dar conhecimento à Prefeitura, de qualquer turbacão de posse que se verifique.

ARTIGO 4º - A Prefeitura não será responsável inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos, a cargo da Concessio-



## *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

:

LEI Nº 3.903/92 - FLS. 03

:

nária.

ARTIGO 5º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da Concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei, ou de suas Cláusulas, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao seu Patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo de concessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento de concessão, serão custeadas pela Concessionária.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de junho de 1992, 431ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

DR. NOBOLO MORI

Vice-Prefeito, no exercício  
do Cargo de Prefeito Municipal

DINCEU DO VALLE

Respondendo pela Secretaria  
de Governo

Registrada na Secretaria de Governo -  
Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 24 de junho de 1992.